

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000
e-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 12 de abril de 2018
As 17:45 hs, sob N.º 014

PROJETO DE LEI Nº 019/2.017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária, Plano Municipal de Saúde e Plano Municipal de Assistência Social para o exercício financeiro de 2.018 e dá outras providências.

SECRETARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná,

APROVA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

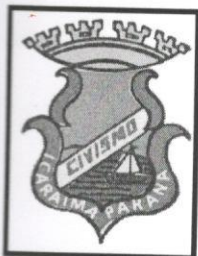
Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição, as diretrizes orçamentárias para 2.018, compreendendo;

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento;
- III. As diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Em consonância com art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2.018, são as especificadas no Anexo de Metas e prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2.018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000
e-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

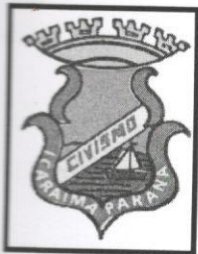
§ 2º. As atividades e projetos serão desdobrados para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade e projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. O orçamento do município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 1- Pessoal e encargos sociais;
- 2- Juros e encargos de dívida;
- 3- Outras despesas correntes;
- 4- Investimentos;
- 5- Inversões financeiras; e
- 6- Amortização da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000
e-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

Art. 5º. A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos e fundos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas da seguinte forma:

- 01 - Recursos próprios da Administração Direta;
- 02 - Transferências correntes da União;
- 03 - Transferências correntes do Estado;
- 04 - Operações de crédito;
- 05 - Transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- 06 - Transferências de capital da União;
- 07 - Transferências de capital do Estado.

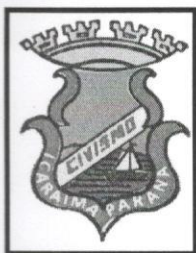
Art. 6º. As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 9º § 1º desta Lei.

Art. 7º. O orçamento compreenderá a programação dos poderes municipais, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 8º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo constituir-se-á de:

- I. Texto de Lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos da prefeitura e do FAPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

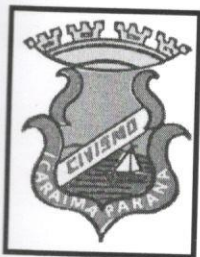
AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000
e-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III. Resumo das receitas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. Resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. Receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64, e suas alterações;
- VI. Receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;
- VII. Despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fontes de recursos;
- VIII. Despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X. Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XI. Despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I. Análise da conjuntura econômica do município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da lei complementar 101, com indicação do cenário macroeconômico para 2.018, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II. Resumo da política econômica e social do governo;
- III. Avaliação das necessidades de financiamento, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2.018, os estimados para 2.017 e os observados em 2.016, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;
- IV. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000
e-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

§ 3º. O poder executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. As categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;
- II. Os resultados correntes do orçamento;
- III. Os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento no disposto no art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional 14 de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- IV. Detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- V. As despesas com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2.017 e o programado para 2.018 com a indicação da representatividade percentual do total e do poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;
- VI. A memória de cálculo das estimativas:
 - a) Do resultado do fundo de aposentadoria, especificando as receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajustes dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;
 - b) Do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores.
- VII. A memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos;
- VIII. A situação observada no exercício de 2.016 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III da Constituição;
- IX. O demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:
 - a) Impostos;
 - b) Contribuições sociais;
 - c) Taxas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000
e-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

X. A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos últimos três anos, a execução provável para 2.017 e a estimada para 2.018, separando-se para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público;

XI. A metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária.

§ 4º. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2.018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10. Para efeito do disposto no art. 9º, o Poder Legislativo e o FAPI, encaminharão à Secretaria de Administração e Planejamento do Município, até 15 de julho, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 11. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

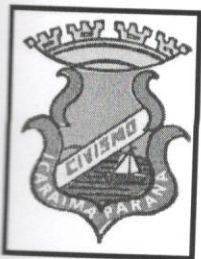
Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2.018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 15. Na programação da despesa não poderá ser:

I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000
e-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

II. Incluídas despesas a títulos de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167 § 3º da Constituição; e

III. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

a) Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

b) Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 16º desta Lei.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições;

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam reconhecidas pelo município como de utilidade pública;

II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, ou em lei Federal, Estadual, Municipal.

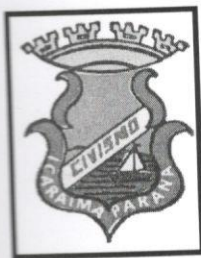
§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2.018, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º. O Município poderá mediante convênio contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente para atender as necessidades de execução.

Art. 18. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-8000
e-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

§ 1º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º. Os Decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária, deverão ser acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

Art. 19. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.018 contemplará:

I. Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da despesa fixada;

II. Reserva de contingência de até 0,20% (zero vírgula vinte por cento), do total da Receita Corrente Líquida estimada, cuja utilização destinar-se-á, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no Art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101/00 e demais dispositivos legais;

III. Realizar abertura de crédito suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV. Realizar abertura de crédito suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V. A transpor remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos o inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo único. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso V deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão e unidade, projeto ou atividade orçamentária.

VI. Corrigir o Orçamento bimestralmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC – da Fundação Getúlio Vargas, apurado no período.

Art. 20. A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I. custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II. pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III. Contrapartida das Operações de Crédito.

Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades especificadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000
e-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, através de decreto, as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valores ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DO FAPI

Art. 22. O orçamento do FAPI compreenderá as dotações destinadas a atender às ações específicas a que se compreendem suas funções institucionais, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. Do orçamento da prefeitura;
- II. Das demais receitas diretamente arrecadada pelo órgão; e
- III. Atenderá quanto à formalística de elaboração o disposto na Lei Complementar 101, de 2000, na lei 4.320/64, adequando-se a espécie e peculiaridade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. O Poder Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar 101 de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2016, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos, sem prejuízo do disposto no art. 23 desta Lei.

Parágrafo único. os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 24. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Houver vacância, após 31 de agosto de 2017 dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III. For observado o limite previsto em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000
e-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 § 1º inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos, remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar 101.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do anexo específico, o poder Legislativo e Executivo submeterá a relação das alterações ao órgão de planejamento e orçamentação, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar 101 e com o projeto de lei orçamentária.

Art. 26. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. A lei ou ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se a Lei ou ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 28. Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2018 e subseqüentes, não sofrerão acréscimo superior ao índice inflacionário apurado no período de janeiro a dezembro de cada ano anterior ao do lançamento, com exceção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000
e-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

dos imóveis que sofrerem alteração em suas características, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 29. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de 2.018, terá um desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 30. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O poder executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesa, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 32. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101 de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos/atividades" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Públicos Municipais em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 33. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento do município, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

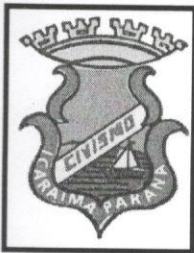
Art. 34. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101 de 2000:

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666 de 21/06/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites de 70% do salário mínimo.

Art. 35. Os poderes deverão elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000
e-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterà:

I. Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar 101 de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II. Metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento;

§ 3º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, da forma de duodécimos.

Art. 36. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 37. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

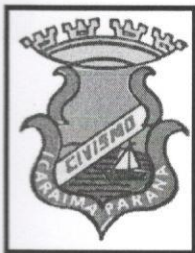
- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada a cargo da previdência;
- III. Pagamento do serviço da dívida.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 39. – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 40. As despesas de pessoal e encargos sociais, quando ocorridas em realização de obras, correrão à conta do elemento de despesa identificadora da obra realizada.

Art. 41. As despesas dos fundos constarão do orçamento como unidades orçamentárias, atendendo ao princípio da economicidade e simplificação das contas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000
e-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras esferas de governo.

Art. 43. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Abril de 2017.



MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000
e-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

M E N S A G E M

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos, através da presente Mensagem, encaminhando a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 019/2.017, em anexo, dispondo sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, devidamente adequado aos novos preceitos fixados pela Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, criada pela Constituição Federal de 1988, é peça fundamental na Administração Pública. As peças: Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento Anual constituem o tripé que deve estabelecer a devida e necessária sustentação à execução de governo, de forma planejada e equilibrada.

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que entrou em vigor a partir de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ganhou uma importância ainda maior, no contexto da Administração Pública, que certamente se reverterá em melhoria na qualidade de vida da população, em função de que a Administração Pública terá que ser tratada com maior profissionalismo, decorrente das metas, limites e parâmetros que passaram a ser exigidos com a nova legislação federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece a política, as normas e as metas que serão perseguidas no transcorrer do exercício financeiro subsequente, de modo que a sua elaboração deve ser a mais séria e racional possível, a fim de que a alocação de recursos no orçamento anual não fique prejudicada.

Tendo em vista a grande e fundamental importância que ocupa na Administração Pública, que certamente agora é ainda maior a sua elaboração deve envolver uma ampla discussão com a sociedade, a fim de que os anseios mais prementes da população sejam priorizados de forma justa, ponderada e absolutamente compatível com a capacidade financeira do Município.

Em vista disso, esperamos contar com a sua aprovação nessa Egrégia Câmara Municipal, através do Projeto em pauta, na convicção de que essa peça tão importante e



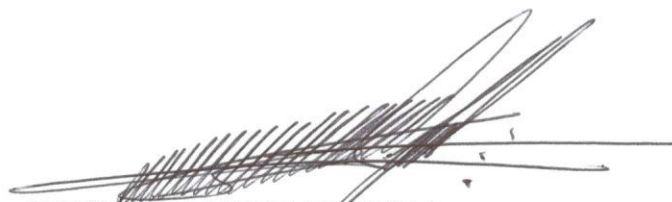
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000
e-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

imprescindível para o sucesso da Administração Pública continuará sendo o instrumento básico para a conquista de melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, que todos desejamos.

Icaraíma- Pr. 12 de abril de 2017.



MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE
Md. Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma
NESTA

Município de ICARAIMA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Pagamento de Precatórios Judiciais	50.000,00	Redução de gastos com a folha de pagamentos.	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda no repasse de recursos da União e Estado	150.000,00	Redução de despesas através do cancelamento de despesas discricionárias.	150.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00
-------	------------	-------	------------

Fonte: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 11/Abr/2017, 09h e 39m.
Departamento Jurídico.

Município de ICARAIMA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB)	% PIB (c/RCL) x 100	% RCL x 100
Receita Total	43.065.042,84	41.210.567,31	0,020	0,153	45.002.969,77	41.210.567,31	0,020	0,153	47.028.103,41	41.210.567,31	0,020	0,153
Receita Primária (I)	38.256.475,34	36.609.067,31	0,018	0,136	39.978.016,73	36.609.067,31	0,018	0,136	41.777.027,48	36.609.067,31	0,018	0,136
Despesa Total	43.065.042,84	41.210.567,31	0,020	0,153	45.002.969,77	41.210.567,31	0,020	0,153	47.028.103,41	41.210.567,31	0,020	0,153
Despesa Primária (II)	37.680.210,09	36.057.617,31	0,018	0,134	39.375.819,54	36.057.617,31	0,018	0,134	41.147.731,42	36.057.617,31	0,018	0,134
Resultado Primário (III) = (I - II)	576.265,25	551.450,00	-	0,002	602.197,19	551.450,00	-	0,002	629.296,06	551.450,00	-	0,002
Resultado Nominal	360.727,61	345.193,89	-	0,001	240.200,36	219.958,66	-	0,001	114.249,37	100.116,33	-	-
Dívida Pública Consolidada	4.468.043,31	4.275.639,53	0,002	0,016	4.532.345,26	4.150.404,30	0,002	0,015	4.599.540,79	4.030.561,97	0,002	0,015
Dívida Consolidada Líquida	400.269,59	383.033,10	-	0,001	281.521,72	257.797,87	-	0,001	157.430,20	137.955,55	-	0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 11/Abr/2017, 09h e 40m.

Município de ICARAIMA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.935.720,00	0,019	0,134	31.794.839,61	0,016	0,124	(5.140.880,39)	-13,92
Receita Primária (I)	34.149.030,05	0,018	0,124	28.935.154,96	0,015	0,113	(5.213.875,09)	-15,27
Despesa Total	36.935.720,00	0,019	0,134	29.800.676,15	0,015	0,116	(7.135.043,85)	-19,32
Despesa Primária (II)	31.049.740,00	0,016	0,112	151.440,34	-	0,001	(30.898.299,66)	-99,51
Resultado Primário (III)=(I - II)	3.099.290,05	0,002	0,011	28.783.714,62	0,015	0,112	25.684.424,57	828,72
Resultado Nominal	613.229,38	-	0,002	613.229,38	-	0,002	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.374.421,38	0,002	0,016	4.374.421,38	0,002	0,017	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	649.439,15	-	0,002	649.439,15	-	0,003	-	0,00

FOENTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 11/Abr/2017, 14h e 00m.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								R\$ 1,00	
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	31.190.700,00	36.935.720,00	18,42	41.210.567,31	11,57	43.065.042,84	4,50	45.002.969,77	4,50	47.028.103,41
Receita Primária (I)	28.543.000,00	34.149.030,05	19,64	36.609.067,31	7,20	38.256.475,34	4,50	39.978.016,73	4,50	41.777.027,48
Despesa Total	31.190.700,00	36.935.720,00	18,42	41.210.567,31	11,57	43.065.042,84	4,50	45.002.969,77	4,50	47.028.103,41
Despesa Primária (II)	24.132.700,00	31.049.740,00	28,66	36.057.617,31	16,13	37.680.210,09	4,50	39.375.819,54	4,50	41.147.731,42
Resultado Primário (III)=(I - II)	4.410.300,00	3.099.290,05	-29,73	551.450,00	-82,21	576.265,25	4,50	602.197,19	4,50	629.296,06
Resultado Nominal	(112.719,53)	613.229,38	-644,03	476.064,70	-22,37	360.727,61	-24,23	240.200,36	-33,41	114.249,37
Dívida Pública Consolidada	4.615.365,61	4.374.421,38	-5,22	4.406.510,34	0,73	4.468.043,31	1,40	4.532.345,26	1,44	4.599.540,79
Dívida Consolidada Líquida	567.543,41	649.439,15	14,43	513.903,91	-20,87	400.269,59	-22,11	281.521,72	-29,67	157.430,20

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	34.644.461,81	38.597.827,40	11,41	41.210.567,31	6,77	41.210.567,31	0,00	41.210.567,31	0,00	41.210.567,31
Receita Primária (I)	31.703.580,66	35.685.736,40	12,56	36.609.067,31	2,59	36.609.067,31	0,00	36.609.067,31	0,00	36.609.067,31
Despesa Total	34.644.461,81	38.597.827,40	11,41	41.210.567,31	6,77	41.210.567,31	0,00	41.210.567,31	0,00	41.210.567,31
Despesa Primária (II)	26.804.925,94	32.446.978,30	21,05	36.057.617,31	11,13	36.057.617,31	0,00	36.057.617,31	0,00	36.057.617,31
Resultado Primário (III)=(I - II)	4.898.654,72	3.238.758,10	-33,88	551.450,00	-82,97	551.450,00	0,00	551.450,00	0,00	551.450,00
Resultado Nominal	(125.201,02)	640.824,70	-611,84	476.064,70	-25,71	345.193,89	-27,49	219.958,66	-36,28	100.116,33
Dívida Pública Consolidada	5.126.427,35	4.571.270,34	-10,83	4.406.510,34	-3,60	4.275.639,53	-2,97	4.150.404,30	-2,93	4.030.561,97
Dívida Consolidada Líquida	630.387,78	678.663,91	7,66	513.903,91	-24,28	383.033,10	-25,47	257.797,87	-32,70	137.955,55

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 11/Abr/2017, 09h e 46m.

Município de ICARAIMA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	25.183.374,56	100,00	21.216.704,64	100,00	17.383.973,12	100,00
TOTAL	25.183.374,56	100,00	21.216.704,64	100,00	17.383.973,12	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-3.676.656,16	100,00	1.630.009,53	100,00	2.475.826,22	100,00
TOTAL	3.676.656,16	100,00	1.630.009,53	100,00	2.475.826,22	100,00

Fonte: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 11/Abr/2017, 14h e 18m.

Município de ICARAIMA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	160.136,73	18.940,33	13.099,91
Alienação de Bens Móveis	160.136,73	18.940,33	13.099,91
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	136.063,93	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	136.063,93	-	-
Investimentos	136.063,93	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2016 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2015 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2014 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	56.113,04	32.040,24	13.099,91

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 11/Abr/2017, 14h e 22m.

Município de ICARAIMA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	2.154.585,24	2.829.071,15	(674.485,91)	10.756.859,67
2018	2.375.372,59	2.874.656,26	(499.283,67)	10.257.576,00
2019	2.596.519,48	2.959.604,58	(363.085,10)	9.894.490,90
2020	2.822.191,70	2.989.147,45	(166.955,75)	9.727.535,15
2021	3.046.262,08	3.088.714,90	(42.452,82)	9.685.082,33
2022	3.278.803,08	3.104.253,86	174.549,22	9.859.631,55
2023	3.507.931,80	3.241.179,31	266.752,49	10.126.384,04
2024	3.744.068,85	3.287.060,76	457.008,09	10.583.392,13
2025	3.982.290,47	3.359.747,39	622.543,08	11.205.935,21
2026	4.210.214,42	3.599.782,97	610.431,45	11.816.366,66
2027	4.435.357,52	3.882.668,06	552.689,46	12.369.056,12
2028	4.661.398,54	4.124.628,83	536.769,71	12.905.825,83
2029	4.900.927,01	4.134.944,31	765.982,70	13.671.808,53
2030	5.135.202,83	4.309.708,45	825.494,38	14.497.302,91
2031	5.375.763,23	4.418.384,96	957.378,27	15.454.681,18
2032	5.620.492,43	4.459.306,77	1.161.185,66	16.615.866,84
2033	5.866.508,29	4.541.777,02	1.324.731,27	17.940.598,11
2034	6.114.695,21	4.594.206,47	1.520.488,74	19.461.086,85
2035	6.356.703,79	4.763.885,03	1.592.818,76	21.053.905,61
2036	6.610.748,88	4.932.208,73	1.678.540,15	22.732.445,76
2037	6.872.429,79	4.880.166,03	1.992.263,76	24.724.709,52
2038	7.142.121,73	4.856.752,77	2.285.368,96	27.010.078,48
2039	7.415.530,09	4.751.531,58	2.663.998,51	29.674.076,99
2040	7.693.113,84	4.755.870,91	2.937.242,93	32.611.319,92
2041	7.971.298,24	4.798.621,97	3.172.676,27	35.783.996,19
2042	8.266.527,04	4.584.745,67	3.681.781,37	39.465.777,56
2043	8.571.158,99	4.408.125,97	4.163.033,02	43.628.810,58
2044	8.888.016,93	4.205.922,49	4.682.094,44	48.310.905,02
2045	9.212.235,59	4.105.698,88	5.106.536,71	53.417.441,73
2046	9.546.711,94	3.939.954,63	5.606.757,31	59.024.199,04
2047	9.889.983,57	3.730.372,14	6.159.611,43	65.183.810,47
2048	1.739.544,26	3.408.403,07	(1.668.858,81)	63.514.951,66
2049	1.706.102,61	3.078.106,94	(1.372.004,33)	62.142.947,33
2050	1.673.799,27	2.896.985,59	(1.223.186,32)	60.919.761,01
2051	1.639.663,80	2.754.297,99	(1.114.634,19)	59.805.126,82
2052	1.607.799,14	2.696.092,04	(1.088.292,90)	58.716.833,92
2053	1.586.478,94	2.517.466,36	(930.987,42)	57.785.846,50
2054	1.569.140,60	2.311.350,63	(742.210,03)	57.043.636,47
2055	1.549.220,41	2.147.012,76	(597.792,35)	56.445.844,12
2056	1.529.932,97	2.012.508,63	(482.575,66)	55.963.268,46
2057	1.510.187,50	1.832.569,60	(322.382,10)	55.640.886,36
2058	1.501.018,88	1.802.566,82	(301.547,94)	55.339.338,42
2059	1.488.925,08	1.687.583,06	(198.657,98)	55.140.680,44
2060	1.472.947,61	1.589.512,40	(116.564,79)	55.024.115,65
2061	1.455.263,51	1.512.410,74	(57.147,23)	54.966.968,42
2062	1.436.977,25	1.419.667,76	17.309,49	54.984.277,91
2063	1.427.904,32	1.507.694,59	(79.790,27)	54.904.487,64
2064	1.408.815,00	1.519.211,79	(110.396,79)	54.794.090,85
2065	1.380.053,80	1.586.876,20	(206.822,40)	54.587.268,45
2066	1.361.298,73	1.744.532,38	(383.233,65)	54.204.034,80
2067	1.336.945,01	1.784.514,82	(447.569,81)	53.756.464,99
2068	1.309.472,08	1.874.984,16	(565.512,08)	53.190.952,91
2069	1.276.341,56	1.963.206,62	(686.865,06)	52.504.087,85
2070	1.243.171,51	2.095.636,98	(852.465,47)	51.651.622,38
2071	1.210.101,10	2.175.544,00	(965.442,90)	50.686.179,48
2072	1.173.065,48	2.230.325,53	(1.057.260,05)	49.628.919,43

Município de ICARAIMA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2073	1.133.996,83	2.296.373,58	(1.162.376,75)	48.466.542,68
2074	1.090.666,21	2.365.375,26	(1.274.709,05)	47.191.833,63
2075	1.033.813,69	2.482.499,77	(1.448.686,08)	45.743.147,55
2076	991.780,15	2.716.979,18	(1.725.199,03)	44.017.948,52
2077	950.723,14	2.759.560,90	(1.808.837,76)	42.209.110,76
2078	904.135,44	2.716.385,72	(1.812.250,28)	40.396.860,48
2079	859.136,95	2.683.888,10	(1.824.751,15)	38.572.109,33
2080	813.804,17	2.696.836,96	(1.883.032,79)	36.689.076,54
2081	770.816,43	2.664.120,11	(1.893.303,68)	34.795.772,86
2082	729.381,57*	2.581.309,04	(1.851.927,47)	32.943.845,39
2083	690.398,31	2.451.007,68	(1.760.609,37)	31.183.236,02
2084	649.664,53	2.302.007,15	(1.652.342,62)	29.530.893,40
2085	612.746,69	2.261.068,78	(1.648.322,09)	27.882.571,31
2086	574.482,04	2.123.218,28	(1.548.736,24)	26.333.835,07
2087	541.665,63	1.983.480,40	(1.441.814,77)	24.892.020,30
2088	507.297,64	1.860.688,87	(1.353.391,23)	23.538.629,07
2089	478.393,50	1.751.070,12	(1.272.676,62)	22.265.952,45
2090	451.097,42	1.610.813,62	(1.159.716,20)	21.106.236,25

Nota: Projeção atuarial elaborada em 30/06/2016

FOENTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 11/Abr/2017, 14h e 23m.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes de IPTU	20.000,00	22.500,00	25.000,00	O desconto está amparado na legislação municipal e já foi computado nas estimativas das receitas.
TOTAL			20.000,00	22.500,00	25.000,00	

R\$ 1,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 11/Abr/2017, 09h e 55m.

Município de ICARAIMA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	40.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	160.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	160.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	160.000,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 11/Abr/2017, 09h e 57m.

Prefeitura Municipal de Icaraima - PR
DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018. - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Fundamento Legal: 019/2017

Data: 02/03/2017

Tipo: Projeto de Lei

Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Programa: 0002 - Coordenação Superior

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.002 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	A	Administração Superior	und	90,00	600.000,00
2.003 - COMEMORAÇÕES, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	A	Administração Superior	und	90,00	25.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						625.000,00

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Fundamento Legal: 019/2017

Data: 02/03/2017

Tipo: Projeto de Lei

Unidade: 02.02 - CHEFE DE GABINETE

Programa: 0002 - Coordenação Superior

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.004 - MANUT. DO CHEFE DE GABINETE	CHEFE DE GABINETE	A	Administração Superior	und	90,00	110.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						110.000,00

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Fundamento Legal: 019/2017

Data: 02/03/2017

Tipo: Projeto de Lei

Unidade: 02.03 - ASSESSORIA JURIDICA

Programa: 0003 - Apoio a Administração

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.005 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIAS	ASSESSORIA JURIDICA	A	Administração Superior	und	90,00	310.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						310.000,00

Prefeitura Municipal de Icaraima - PR
DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018. - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				Fundamento Legal: 019/2017		Tipo: Projeto de Lei	
Unidade: 02.04 - CONTROLE INTERNO							
Programa: 0003 - Apoio a Administração							
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)	
2.006 - MANUT. DO CONTROLE INTERNO	CONTROLE INTERNO	A	Recursos Humanos	und	90,00	220.000,00	
TOTAL NO EXERCÍCIO						220.000,00	

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			Fundamento Legal: 019/2017		Data: 02/03/2017		Tipo: Projeto de Lei	
Unidade: 03.01 - DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS								
Programa: 0003 - Apoio a Administração								
Descrição da Ação-Subação		Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)	
0007 - MANUT. DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	A	Apoio Administração	und	90,00	960.000,00	
0001 - CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP		DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	A	Amortização de Parcelas	und	90,00	325.000,00	
TOTAL NO EXERCÍCIO						1.285.000,00		

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				Fundamento Legal: 019/2017		Data: 02/03/2017		Tipo: Projeto de Lei	
Unidade: 03.02 - DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO									
Programa: 0003 - Apoio a Administração									
Descrição da Ação-Subação		Unid. Responsável		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)	
0008 - MANUT. DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS		DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO		A	Assessoria de Planejamento	und		90,00	1.200.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO								1.200.000,00	

Prefeitura Municipal de Icaraima - PR
DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018. - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2018		Situação: Em Elaboração		Fundamento Legal: 019/2017		Data: 02/03/2017		Tipo: Projeto de Lei	
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL									
Unidade: 06.01 - DIVISÃO DE OBRAS									
Programa: 0005 - Infra-Estutura Urbana									
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas * Físicas	Valores (R\$ 1)			
1.092 - Drenagem Urbana - Galerias	DIVISÃO DE OBRAS	P	Desenvolvimento Urbanístico	und	1,00	20.000,00			
2.013 - MANUT. DA DIVISÃO DE OBRAS	DIVISÃO DE OBRAS	A	Infra Estrutura Urbana	und	90,00	1.060.000,00			
2.014 - MANUT. E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIO	DIVISÃO DE OBRAS	A	Desenvolvimento Urbanístico	und	90,00	60.000,00			
					TOTAL DO EXERCÍCIO				
					1.140.000,00				

Prefeitura Municipal de Icaraima - PR
DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018. - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 06.03 - DIV. DOS SERV. RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Programa: 0006 - Transporte Rodoviário

Fundamento Legal: 019/2017			Data: 02/03/2017			Tipo: Projeto de Lei	
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL							
Unidade: 06.03 - DIV. DOS SERV. RODOVIÁRIO MUNICIPAL							
Programa: 0006 - Transporte Rodoviário							
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas*	Valores (R\$ 1)	
2.019 - MANUT. DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIO	DIV. DOS SERV. RODOVIÁRIO MUNICIPAL	A	Transporte Rodoviário	und	90,00	2.000.000,00	
2.020 - CONTRIB. DE INTERV. DE DOM. PÚBLICO - CIDE	DIV. DOS SERV. RODOVIÁRIO MUNICIPAL	A	Transporte Rodoviário	und	90,00	37.000,00	
TOTAL DO EXERCÍCIO						2.037.000,00	

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE

Programa: 0007 - Atenção Primária de Saúde

Fundamento Legal: 019/2017			Data: 02/03/2017			Tipo: Projeto de Lei		
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL								
Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE								
Programa: 0007 - AtençãoPrimária de Saúde								
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)		
021 - PROGRAMA A CARGO DO PISO DE ATENÇÃO BASICA AB-FIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Atenção Basica	und	95,00	250.000,00		
TOTAL NO EXERCÍCIO						250.000,00		

Prefeitura Municipal de Icaraima - PR
DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018. - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2018		Fundamento Legal: 019/2017		Data: 02/03/2017		Tipo: Projeto de Lei	
Situação: Em Elaboração							
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL							
Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE							
Programa: 0008 - Atenção Basica de Saúde							
Descrição da Ação-Subação		Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas *	Valores (R\$ 1)
1.072 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGIASUS	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	P	Vigilância Sanitária	und	10,00		77.000,00
2.022 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - FEDERAL	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Saúde Agora	und	75,00		300.000,00
2.023 - PROGRAMA AGENTES COM. DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Saúde Agora	und	75,00		350.000,00
2.024 - PROGRAMA INCENTIVO SAÚDE BUCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Saúde Agora	und	75,00		135.000,00
2.123 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Saúde Agora	und	80,00		40.000,00
2.136 - Assistência Farmaceutica Resolução SESA 451 de 2013	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Atenção Basica	und	10,00		2.000,00
2.138 - Vigias Sus Equipamento Resolução 174 de 2014	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Atenção Basica	und	10,00		2.000,00
2.139 - Conselho Municipal de Saúde Resolução 597 de 2015	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Atenção Basica	und	10,00		7.006,32
2.143 - Incentivo Financeiro Transporte Sanitário Resolução SESA 434/2014	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Saúde Agora	und	10,00		2.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO							915.006,32

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018. - 2018/O - Alteração Legal 1
Prefeitura Municipal de Icaraima - PR
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2018		Fundamento Legal: 019/2017		Data: 02/03/2017		Tipo: Projeto de Lei	
Situação: Em Elaboração							
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL							
Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE							
Programa: 0009 - SAÚDE AGORA							
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas * Físicas\$	Valores (R\$ 1)	
1.007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	P	Saúde Agora	und	3,00	3.000,00	
2.027 - MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIM. SAÚDE COM REC. PROPRIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Atenção Basica	und	8.000,00	895.000,00	
2.079 - PMAQ - PROGR. NAC. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Atenção Basica	und	80,00	200.000,00	
2.080 - NASF - NÚCLEO DE APOIO Á SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF FEDERAL	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Atenção Basica	und	95,00	50.000,00	
2.082 - APSUS - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Atenção Basica	und	80,00	50.000,00	
2.141 - MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIM. SAÚDE COM REC. PROPRIOS FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Atenção Basica	und	200,00	1.477.655,07	
2.142 - INCREMENTO DE TETO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SUS	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Atenção Basica	und	5,00	10.000,00	
TOTAL NO EXERCÍCIO						2.685.655,07	

Exercício: 2018		Fundamento Legal: 019/2017		Data: 02/03/2017		Tipo: Projeto de Lei	
Situação: Em Elaboração							
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL							
Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE							
Programa: 0010 - ESPECIALIDADE A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAÚDE							
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)	
2.029 - PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Assistência Hospitalar Ambulatorial e	und	3.400,00	500.000,00	
2.030 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR - REC. PRÓPRIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Assistência Hospitalar Ambulatorial e	und	3.400,00	1.050.000,00	
2.115 - Contribuir Financeiramente Para a Manutenção do CIUENP - SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Saúde Agora	und	90,00	200.000,00	
2.130 - TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISERIA (BSOR-SM)	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Assistência Hospitalar Ambulatorial e	und	80,00	110.000,00	
TOTAL NO EXERCÍCIO						1.860.000,00	

Prefeitura Municipal de Icaraima - PR
DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018. - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			Fundamento Legal: 019/2017		Data: 02/03/2017		Tipo: Projeto de Lei	
Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE								
Programa: 0011 - UGÊNCIA E EMERGÊNCIA								
Descrição da Ação-Subação		Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Metas *	Valores	
2.031 - CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRAMENTE PARA A MANUTENÇÃO DO CIUENP - SAMU		FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Medida und	Físicas†	(R\$ 1)	
						354,00	100.000,00	
						TOTAL NO EXERCÍCIO	100.000,00	

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			Fundamento Legal: 019/2017		Data: 02/03/2017		Tipo: Projeto de Lei	
Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE								
Programa: 0012 - VILANCIA EM SAÚDE								
Descrição da Ação-Subação		Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)	
2.032 - MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Vigilância Sanitária	und	90,00	165.000,00	
2.033 - MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	A	Vigilância Sanitária	und	1.800,00	95.000,00	
TOTAL NO EXERCÍCIO						260.000,00		

Prefeitura Municipal de Icaraima - PR

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018. - 2018/0 - Alteração Legal 1

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 08.01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Programa: 0013 - CRIANÇA NA ESCOLA

Fundamento Legal: 019/2017

Data: 02/03/2017

Tipo: Projeto de Lei

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas * Físicas	Valores (R\$ 1)
1.096 - Construção de Salas de Aulas PAR	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	P	Criança na Escola	und	1,00	200.000,00
2.035 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	A	Ensino Básico	und	950,00	610.000,00
2.036 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	A	Ensino Superior	und	230,00	619.000,00
2.037 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	A	Ensino Básico	und	950,00	97.000,00
2.038 - REMUN. DE PROFESSORES FUNDAMENTAL - FUNDEB	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	A	Ensino Básico	und	100,00	2.500.000,00
2.039 - MANUT. E DES. DO ENSINO - FUNDEB 40%	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	A	Ensino Básico	und	90,00	500.000,00
2.040 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	A	Ensino Básico	und	90,00	290.000,00
2.041 - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSP. ESCOLAR - PNATE	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	A	Ensino Básico	und	230,00	70.000,00
2.043 - CONVÊNIO SEED TRANSPORTE ESCOLAR 2010	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	A	Ensino Básico	und	230,00	170.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						5.056.000,00

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 08.01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Programa: 0014 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Fundamento Legal: 019/2017

Data: 02/03/2017

Tipo: Projeto de Lei

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.044 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	A	Ensino Superior	und	55,00	10.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	10.000,00

Prefeitura Municipal de Icaraima - PR
DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018. - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Fundamento Legal: 019/2017

Data: 02/03/2017

Tipo: Projeto de Lei

Unidade: 08.01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Programa: 0015 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.045 - MANUT. E DES. DO ENSINO - FUNDEB 40 %	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	A	Educação Infantil	und	90,00	100.000,00
2.046 - REM. DOS PROFESSORES PRE-ESCOLAS - FUNDEB 60%	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	A	Educação Infantil	und	100,00	1.031.093,59
2.047 - MANUT. DO PRE-ESCOLA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	A	Educação Infantil	und	270,00	210.000,00
2.048 - MANUT. DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	A	Educação Infantil	und	50,00	230.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						1.571.093,59

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Fundamento Legal: 019/2017

Data: 02/03/2017

Tipo: Projeto de Lei

Unidade: 08.01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Programa: 0016 - EDUCAÇÃO DE JOVEM E ADULTOS

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.049 - REMUN. DOS PROFESSORES EJA - FUNDEB 60%	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	A	Educação de Jovens e Adultos	und	2,00	64.000,00
2.050 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	A	Educação de Jovens e Adultos	und	25,00	11.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						75.000,00

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Fundamento Legal: 019/2017

Data: 02/03/2017

Tipo: Projeto de Lei

Unidade: 08.01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Programa: 0018 - ESPORTE É VIDA E SAÚDE

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.120 - TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO E CURSISTAS	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	A	Ensino Superior	und	90,00	150.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						150.000,00

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Fundamento Legal: 019/2017

Data: 02/03/2017

Tipo: Projeto de Lei

Unidade: 08.02 - DIVISÃO DE CULTURA

Programa: 0017 - APOIO CULTURAL

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.051 - MANUT. DA DIVISÃO DE CULTURA	DIVISÃO DE CULTURA	A	Difusão Cultural	und	90,00	53.000,00
2.052 - FESTA DO PACU	DIVISÃO DE CULTURA	A	Difusão Cultural	und	90,00	45.000,00
2.053 - FESTA JUNINA - VILA RICA DO IVAÍ	DIVISÃO DE CULTURA	A	Difusão Cultural	und	90,00	13.000,00
2.054 - DIAS DAS CRIAÇAS	DIVISÃO DE CULTURA	A	Difusão Cultural	und	90,00	2.500,00
2.055 - DIA DAS MÃES	DIVISÃO DE CULTURA	A	Difusão Cultural	und	90,00	18.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						131.500,00

Exercício: 2018

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Fundamento Legal: 019/2017

Data: 02/03/2017

Tipo: Projeto de Lei

Unidade: 08.03 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES

Programa: 0018 - ESPORTE É VIDA E SAÚDE

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.089 - MELHORIA DO GINASIO DE ESPORTE MUNICIPAL	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES	P	Desporte Comunitário	und	1,00	300.000,00
2.056 - MANUT. DO GABINETE DE ESPORTES	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES	A	Desporte Comunitário	und	90,00	150.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						450.000,00

Prefeitura Municipal de Icaraima - PR
DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018. - 2018/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2018		Fundamento Legal: 019/2017		Data: 02/03/2017		Tipo: Projeto de Lei	
Situação: Em Elaboração							
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL							
Unidade: 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Programa: 0022 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL							
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas *	Valores (R\$ 1)	
2.065 - FRALDAS GERIÁTRICAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Assistência Comunitária	und	90,00	28.000,00	
2.067 - MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Assistência Social Geral	und	90,00	25.000,00	
2.071 - BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO FUNERAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Assistência Social Geral	und	90,00	95.000,00	
2.073 - PROGRAMA MDS/IGD - M - BOLSA FAMÍLIA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Assistência Social Geral	und	500,00	30.000,00	
2.074 - PROGRAMA MDS/IGD - SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Assistência Social Geral	und	500,00	13.000,00	
2.125 - BENEFÍCIO EVENTUAL - MATERNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Assistência Social Geral	und	95,00	40.000,00	
2.126 - SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR - CESTA BÁSICAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Assistência Social Geral	und	95,00	25.000,00	
2.127 - ASSISTÊNCIA SANITÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Assistência Social Geral	und	95,00	10.000,00	
TOTAL NO EXERCÍCIO					266.000,00		

Exercício: 2018		Fundamento Legal: 019/2017			Data: 02/03/2017		Tipo: Projeto de Lei	
Situação: Em Elaboração								
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL								
Unidade: 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Programa: 0023 - PISO MÉDIA COMPLEXIDADE - APAE								
Descrição da Ação-Subação		Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)	
2.064 - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - APAE		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Assistência Social Geral	und	90,00	28.000,00	
						TOTAL NO EXERCÍCIO	28.000,00	

Dados Enviados ao Legislativo

2.065 - FRAIDAS GERIÁTRICAS

2.128 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

2.077 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Prefeitura Municipal de Icaraima - PR

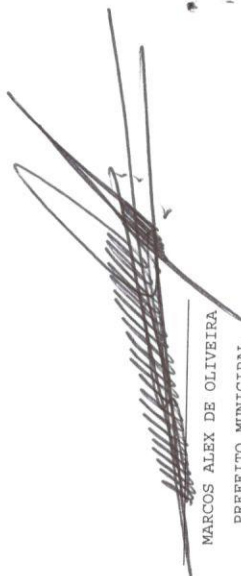
DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018. - 2018/0 - Alteração Legal 1

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Dados Enviados ao Legislativo



VANESSA DOS SANTOS BOSSO
CONTADORA - CRC 068064/O-1



MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Fundamento Legal: 019/2017 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Metas das Ações Prog. Gov.

Órgão / Unidade	Valores	
	2018	Total
01-PODER LEGISLATIVO		
01.01-CÂMARA MUNICIPAL	1.408.000,00	1.408.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL		
02.01-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	625.000,00	625.000,00
02.02-CHEFE DE GABINETE	110.000,00	110.000,00
02.03-ASSESSORIA JURÍDICA	310.000,00	310.000,00
02.04-CONTROLE INTERNO	220.000,00	220.000,00
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01-DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.285.000,00	1.285.000,00
03.02-DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	1.200.000,00	1.200.000,00
04-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
04.01-GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	160.000,00	160.000,00
05-SECRETARIA DA FAZENDA		
05.01-DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUT. E FISCALIZ.	455.000,00	455.000,00
05.02-DIVISÃO DA FAZENDA CONT. E TESOUREARIA	1.820.000,00	1.820.000,00
06-SECRET. OBRAS, SERV. PÚB. E RODOVIÁRIO		
06.01-DIVISÃO DE OBRAS	1.140.000,00	1.140.000,00
06.02-DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	2.135.000,00	2.135.000,00
06.03-DIV. DOS SERV. RODOVIÁRIO MUNICIPAL	2.037.000,00	2.037.000,00
07-SECRETARIA DE SAÚDE		
07.01-FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	6.070.661,39	6.070.661,39
08-SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.01-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	6.862.093,59	6.862.093,59
08.02-DIVISÃO DE CULTURA	131.500,00	131.500,00
08.03-GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES	450.000,00	450.000,00
09-SECRET. AGRICULTURA		
09.01-GABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	689.500,00	689.500,00
10-SEC.FOM. INDUSTRIA, COM.GERAÇÃO EMPREGO		
10.01-GABINETE DA SECRETARIA	145.000,00	145.000,00
11-SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.01-DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	630.000,00	630.000,00
11.02-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	525.000,00	525.000,00
11.03-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	47.000,00	47.000,00
11.04-FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	120.000,00	120.000,00
11.05-CONSELHO TUTELAR	140.000,00	140.000,00
12-FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES		
12.01-FUNDO DE APOSENT. E PENSÕES DE ICARAÍMA	5.675.000,00	5.675.000,00
13-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		
13.01-GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	595.000,00	595.000,00
TOTAL DA LDO	34.985.754,98	34.985.754,98